



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

COM BASE NO INC. VII, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.

CONTRATO Nº. 020/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA **RESPILAR LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a empresa **Respilar Locação e Venda de Equipamentos Médicos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.650.047/0001-94, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 210 PAVMTO2, Bloco 1, Bairro Alpes, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.4949-170, representada por Flavio Santiago Matos, CPF n.º. 027.343.686-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO RESPIRATÓRIO (BIPAP), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.3 Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato faz parte integrante do mesmo a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais), sendo o valor diário da locação, R\$20,00, (vinte reais) x (365 dias) perfaz um total mensal de \$600,00, sendo mais detalhado no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 – A locação de aparelho médico respiratório para tratamento de deficiências respiratórias (BIPAP) deverá ter suporte de pressão garantida (VAPS).

5.1.1- Deve permitir a regulagem de pressão automática de 4 a 30 cm h20 (alimentação bi volt).

5.1.2- deverá acompanhar o equipamento: umidificador, máscara nasal ou facial em silicone ou circuito invasivo, traqueia de 02 mts, cabo de alimentação, filtro, cartão sd e manual do equipamento com registro na ANVISA.

5.1.3- Deverá a empresa fazer a manutenção preventiva a no máximo a cada 6 meses com relatório de visita técnica de dados de manutenção, incluindo a troca de filtro e nível de pressão.

5.1.4- O relatório deverá ser entregue ao responsável da coordenação de intervenção domiciliar.

5.1.5- A manutenção corretiva ou preventiva sempre que for solicitado num prazo máximo de 24 horas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.2 - O material constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de forma integral. Não será aceita entrega fracionada, nem será liquidada Nota Fiscal fracionada de ordem de fornecimento emitida. A Empresa que descumprir emitindo NF fracionada será responsável pelo seu cancelamento, pois a mesma não será liquidada.

5.3 - As entregas deverão ser feitas exclusivamente no Setor de Compras com a assinatura no canhoto da NF dos servidores credenciados. Qualquer NF com assinatura de outro servidor não será liquidada.

5.4 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão às custas da seguinte Dotação Orçamentária:

02.023.10.302.1006.2040.3.3.90.39.001.500.000.1002.000 -318

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Alto Caparaó, 31 de Janeiro de 2023

José Jacomel Junior
Prefeito
Contratante

Respilar Locação e Venda de Equipamentos Médicos Eireli. Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BIPAP APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO COM SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA(VAPS). LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE DEFICIÊNCIAS RESPIRATÓRIAS. PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO AUTOMÁTICA DE 4 A 30 CM H2O (ALIMENTAÇÃO BIVOLT). DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE OU CIRCUITO INVASIVO, TRAQUEIS DE 02 MTS, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 6 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO RESPONSÁVEL DA COORDENAÇÃO DE INTERVENÇÃO DOMICILIAR. MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.	365	DI	R\$ 20,00	R\$ 7.300,00

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)